



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 057/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº057/2025-DISP

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de óleo diesel comum e gasolina comum, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais de Monte Alegre/PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O agente de contratações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, consoante autorização do Sr. JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JUNIOR, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de serviços sobrescrito acima.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir os requisitos da Lei Federal 14.133/2021 e demais normativos correlatos, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

CONTRATADO

PESSOA JURÍDICA: A L BATISTA LTDA, CNPJ 37.253.452/0001-95, Rod. PA 423 KM 02, S/n, bairro zona rural, município de Monte Alegre - Estado do Pará, neste ato representado pelo Sr. ALANO LINHARES BATISTA, residente na Av. Presidente John Kennedy, S/N, CEP: 68.220-000, MONTE ALEGRE/PA, inscrito no CPF/MF: 357.437.602-25, RG nº: 2461864.

JUSTIFICATIVA

A presente justificativa fundamenta a imperiosa necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de óleo diesel comum e gasolina comum para o Município de Monte Alegre/PA. Tal medida se impõe em virtude de uma situação fática superveniente e imprevisível: a interrupção inesperada do fornecimento de combustíveis anteriormente realizado pela empresa Auto Posto Rodrigues LTDA, decorrente da sua expressa negativa em prorrogar o contrato até então vigente.

Este evento, por si só, configura uma emergência nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, caracterizada pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade de serviços públicos essenciais. A ausência de um fornecedor de combustíveis impede o pleno funcionamento da frota de veículos e maquinários da administração municipal, impactando diretamente a capacidade do município de prestar serviços indispensáveis à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 75, inciso VIII, a situação configurada permite a dispensa de licitação diante da urgência no atendimento, tornando essencial a aquisição imediata de combustíveis para viabilizar as demandas das secretarias. Dessa forma, a contratação emergencial deve ser conduzida com observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade.

Neste contexto, compete a este Agente de Contratação a adoção das providências necessárias para a formalização do processo, incluindo a verificação da necessidade e adequação da contratação, a instrução processual com os documentos exigidos, como a estimativa de preços e os pareceres técnicos e jurídicos, além da pesquisa de mercado para garantir que os valores sejam compatíveis com aqueles praticados no setor.

Ademais, cabe ainda a elaboração dos atos administrativos pertinentes, tais como a minuta do contrato e demais documentos essenciais para respaldar a contratação direta. Também deve ser assegurada a devida publicidade e controle do processo, garantindo transparência e permitindo a fiscalização pelos órgãos competentes.

Assim, o Agente de Contratação busca garantir a celeridade e efetividade da aquisição, sempre pautada na legalidade e no interesse público, assegurando que a contratação emergencial ocorra de maneira célere e eficiente para minimizar os impactos sociais da crise.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "

Para regulamentar o exercício dessa atividade, foi então sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido inciso VIII do art. 75 da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890).

Neste sentido, observa-se que uma vez configurado a situação de **emergência** nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a ausência de combustível



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



compromete de forma grave e imediata a continuidade de **serviços públicos essenciais** nas áreas de educação (transporte escolar), saúde (ambulâncias), obras (manutenção), meio ambiente (limpeza pública e fiscalização), assistência social (atendimento) e agricultura (apoio logístico).

Diante da **urgência e da imprescindibilidade** de garantir a operacionalidade dos serviços públicos, evitando prejuízos incalculáveis à população, esta Secretaria Municipal de Administração solicita a Vossa Excelência a autorização para a formalização da contratação emergencial, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme o Termo de Referência elaborado e anexado.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores que atuam no comércio local e região, através do qual foi possível obter o menor valor, formando assim o valor de referência do processo. Dada a situação emergencial optou, dentre os fornecedores consultados, pela contratação direta da empresa **A L BATISTA LTDA, CNPJ/MF: 37.253.452/0001-95, Rod. PA 423 KM 02, S/n, bairro zona rural, Monte Alegre/PA, E-mail: jpribeiro02@hotmail.com**, representado por ALANO LINHARES BATISTA, conforme consta registrado nos documentos acostados aos autos.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Conforme dispõe o inciso IV, artigo 23 da Lei 14.133/21 foi realizada pesquisa direta com fornecedores do comércio local, conforme documentos e mapa de preços contidos nos autos do processo.

A escolha recaiu sobre o fornecedor **A L BATISTA LTDA, CNPJ/MF: 37.253.452/0001-95, Rod. PA 423 KM 02, S/n, bairro zona rural, Monte Alegre/PA, E-mail: jpribeiro02@hotmail.com**, que apresentou o menor valor para todos os itens, podendo concluir que a proposta apresentada encontra-se a vantajosidade da oferta como determinando para sua escolha.

Considerando a necessidade emergencial de aquisição de combustíveis (gasolina comum e diesel comum) para garantir a continuidade das atividades essenciais do município de Monte Alegre/PA, a escolha de fornecedor local se justifica com base em critérios de celeridade, logística, disponibilidade imediata e economicidade.

Além disso, a aquisição local reduz custos operacionais e logísticos, eliminando a necessidade de transporte de combustíveis de outros municípios, o que demandaria tempo adicional e poderia implicar riscos de desabastecimento. O fornecedor local já possui infraestrutura adequada para suprir a demanda emergencial, garantindo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



eficiência da operação e a continuidade das atividades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais.

Por fim, a escolha de um fornecedor da região contribui para o fortalecimento da economia local, alinhando-se ao princípio da economicidade e ao interesse público. Dessa forma, a contratação do fornecedor local atende aos requisitos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis, assegurando uma solução rápida, eficiente e transparente para o enfrentamento da crise.

CONCLUSÃO

Nos termos do inciso III do artigo 72 da lei nº 14.133/21, requeremos análise e Parecer Jurídico e posterior solicitaremos a avaliação do Controle Interno da Prefeitura de Monte Alegre, sobre a forma de contratação com a devida justificativa para o processo licitatório, fases processuais e Minuta de Contrato, vislumbrando que a contratação a seguir será por Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, inciso VIII da lei 14.133/21.

Monte Alegre/PA, 07 de abril de 2025.


ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Agente de Contratação
Portaria nº 525/2024